

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.103, de 28 de junho de 2.010

Dispõe sobre a isenção, do doador de sangue, do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Leme e dá outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Leme.

Parágrafo Único - Para ter direito a isenção, o doador terá que comprovar que doou sangue pelo menos três vezes nos doze meses anteriores a data de início das inscrições do concurso público.

Art. 2º - Somente serão consideradas as doações de sangue realizadas em órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

Art. 3º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser entregue no ato da inscrição.

Parágrafo Único - Do documento previsto neste artigo deverá constar as datas em que foram realizadas as doações.

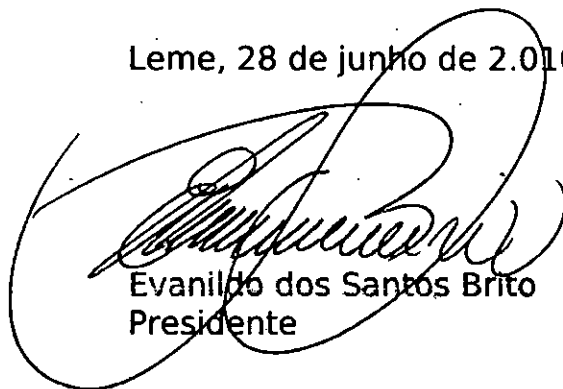
Art. 4º - Os órgãos municipais que irão realizar concurso público deverão fazer constar em seus editais o benefício criado por esta Lei, bem como as regras para sua obtenção.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de junho de 2.010.



Evanildo dos Santos Brito
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 28/06/10



Mario José Butafava
Ass. Administrativo